



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 38ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA), EM 02 DE SETEMBRO DE 2026 - QUARTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Stermán, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lância Barbosa.

Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e os Ministros José Barroso Filho e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, comunicou que hoje, às 16 horas, se ausentará da presente Sessão juntamente com o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO para participar da reunião do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

Em seguida, o Presidente registrou a visita dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Franca/SP, que, acompanhados da Coordenadora Professora Dra. Elizabete Cristiane de Oliveira, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro GUIDO AMIN NAVES, natural de Franca/SP, rendeu especial saudação aos conterrâneos estudantes.

Após, a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, cumprimentou os acadêmicos e os convidou a incluir, em sua formação, uma visita ao Ministério Público Militar, seja em Brasília, seja na Procuradoria de Justiça Militar, em São Paulo, a fim de conhecer e apreciar a Justiça sob outro ângulo: o do Ministério Público.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000183-43.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ELIEZER PEREIRA DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e negar-lhe provimento, para manter a Sentença recorrida, que absolveu o Segundo-Sargento ELIEZER PEREIRA DE ANDRADE da imputação do crime de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B do Código Penal comum), por atipicidade da conduta, nos termos do art. 439, "b", do CPPM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000218-37.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** ELLISON ALVES FELIPE FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 11 a 14 de maio de 2026, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo e, consoante o disposto no artigo 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Presidente, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu declarar vencedor o voto dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, LOURIVAL CARVALHO SILVA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso defensivo para, mantida a condenação do ex-Soldado ELLISON ALVES FELIPE FERREIRA à pena de 6 (seis) meses de detenção, pela prática do crime de furto, tipificado no art. 240, "caput", em continuidade delitiva, na forma do art. 80, c/c o art. 48, parágrafo único, todos do CPM, excluir o pagamento do valor mínimo de reparação do dano à Administração Militar, fixado em R\$ 9.299,00 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais). Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), GUIDO AMIN NAVES (Revisor), LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA negavam provimento ao Recurso defensivo, e mantinham a Sentença do CPJ/Ex da 2ª Auditoria da 11ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os votos dos Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, JOSÉ BARROSO FILHO e LOURIVAL CARVALHO SILVA foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000009-09.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ELIEZER DOS SANTOS APARÍCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial/videoconferência realizada no dia 1º de julho de 2026, em que o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do processo por inexistência de oferta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal, e após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para, mantida a condenação do Cb Ex RRem ELIEZER DOS SANTOS APARÍCIO, tão somente reformar a dosimetria da pena imposta na Sentença de primeiro grau, aplicando minorante inominada na terceira fase da dosimetria, com fulcro no princípio da proporcionalidade, reduzindo a reprimenda para o patamar de 1 (um) ano de reclusão, mantendo íntegros os demais termos do decreto condenatório. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) conhecia do recurso de Apelação interposto pela DPU e dava-lhe provimento, reformava a Sentença condenatória e absolvía o Cabo da Reserva Remunerada do Exército ELIEZER DOS SANTOS APARÍCIO do crime previsto no art. 251 do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO votava pela manutenção da condenação imposta na

Sentença primeva e concedia o perdão judicial, declarando extinta a punibilidade do Réu, com fundamento no art. 123, inciso VII, do CPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto de vista, acompanhado do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, negava provimento ao Recurso de Apelação interposto pela DPU, para manter integralmente a Sentença condenatória proferida pelo CPJ/Ex da Auditoria da 12ª CJM, inclusive quanto à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, fixada no mínimo legal, ao regime prisional inicialmente aberto e à concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos; e ao final, de acordo com o art. 442 do CPPM, determinava a remessa de cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para as providências que se entender cabíveis quanto ao falso registro de nascimento. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO farão declarações de voto.

A Sessão foi encerrada às 16h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/09/2026, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 03/09/2026, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/09/2026, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5122779** e o código CRC **2A80B2F2**.